



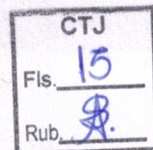
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 40/2020/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 349/2019 que “Proíbe as instituições financeiras, no âmbito do Estado de Mato Grosso, de ofertar e celebrar contratos de empréstimos de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica.”

Autor: Deputado Paulo Araújo

Relator: Deputado Delmar Dal Bosco

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/03/2019, sendo colocada em segunda pauta no dia 02/07/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 09/07/2019, após foi encaminhada para esta Comissão e tendo a esta aportada no dia 10/07/2019, tudo conforme as folhas n.º 02 e 14/v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 349/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo, conforme ementa acima. No âmbito desta comissão não houve apresentação de emendas ou Substitutivo Integral.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura objetiva proibir as instituições financeiras, no âmbito do Estado de Mato Grosso, de ofertar e celebrar contratos de empréstimos de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica.

Em justificativa o Autor informa:

“O crescimento rápido do número de pessoas idosas no Brasil nas últimas décadas e, com isso, a disponibilidade de rendas regulares e estáveis, mesmo pequenas, tornou os idosos interessantes para a economia. Em dezembro de 2015, o Ministério da Previdência Social pagava mais que 27 bilhões (R\$ 27.128.497.403) de reais para mais que 26 milhões (26.133.763) de aposentados e pensionistas¹, fato que resulta em uma média de um pouco mais que R\$ 1.000,00 por aposentadoria ou pensão. Diante disso, foi inaugurado o crédito consignado, com uma sequência de construções normativas iniciada em dezembro de 2003, com a Lei 10.820 e precedida, em 26.12.2001, pela Ação direta de Inconstitucionalidade (Adin) proposta pelos bancos, visando excluir as atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária da aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC). A situação jurídica dos idosos no Brasil encontra um divisor de águas, em 2006, com o Voto-Vista do Ministro Eros Grau na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.591-1 proposta em 2003, no sentido da proteção do consumidor com o reconhecimento da relação de consumo, primeiro passo para a



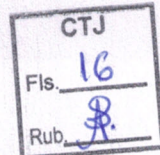
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



aplicação do microsistema do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, cuja Ementa do Acórdão segue abaixo colecionada, a saber:

(...)

Quando o crédito consignado foi implantado, esperava-se que os bancos cumprissem a promessa da redução dos juros e, obviamente, garantir o crédito responsável, tendo em vista que seria uma forma de crédito praticamente sem risco para os bancos. Destaca-se, que o crédito consignado teve um sucesso enorme, estimulado, também, por uma campanha bastante agressiva de publicidade pelos bancos. Além da publicidade normal, foram empregados clipes na televisão onde bem conhecidos atores, também já em idade avançada, aconselharam este “crédito amigo” aos aposentados. 2 Nessas campanhas, foram usadas várias técnicas para vender o produto. Por um lado, tirou-se o limite entre a esfera privada e o interesse econômico, o “crédito amigo” lembra muito mais um amigo emprestando um dinheiro, do que um contrato econômico profissional. Também trabalhou-se com medos específicos de pessoas idosas (solidão, saúde) e, finalmente, usou-se da autoridade de pessoas famosas reconhecidas. A tendência de exagerar aspectos positivos e esconder problemas do crédito levou a alguns processos jurídicos. Além da campanha massiva de publicidade trabalhou-se, também, muito com contatos diretos. Intermediários, chamados de “pastinhas” fazem contato com pessoas idosas para que estes contratarem um crédito. Durante muito tempo, era praticamente impossível para pessoas idosas passarem na frente de um banco sem serem abordadas para fazer um crédito consignado. A situação dos aposentados e pensionistas, as vantagens do novo crédito e o marketing agressivo mostraram resultados: o “crédito consignado” teve um sucesso enorme. Nos primeiros 7 meses, os bancos emprestaram, neste formato, mais que 11,5 bilhões de reais em um total de 6,8 milhões de contratos. De 2004 a 2007 foram contratados 30,6 bilhões de reais em 23,6 milhões de contratos. De fato, a tendência continua forte. Somente em maio de 2012 foram emprestados 2,9 bilhões de reais em 876.326 contratos. Com os dados, fica evidente de que se trata, geralmente, de somas pequenas. Na média, empresta-se um valor em torno de R\$ 1.500,00 a ser pago em 33 prestações. Percebemos, também, que maioria dos contratantes possui uma renda de até um salário mínimo. Mas o grande sucesso do crédito consignado não pode esconder os problemas que surgiram deste o início. Assim, o INSS teve que mudar as regras, principalmente na fase inicial, para proteger os aposentados e pensionistas, regulamentando as práticas dos bancos para impedir crimes contra os idosos. Entre janeiro 2005 e janeiro 2008, as normas e regras foram alteradas oito vezes. A maioria das mudanças se refere às práticas dos bancos para proteger os consumidores. Algumas demonstraram a tendência dos bancos em abusar da situação dos consumidores, por exemplo, em relação a não entregar cópias dos contratos, além de imprimi-los em letras muito pequenas. Para conseguir um maior número de clientes, os bancos facilitaram a contratação, tanto que abriram espaço para muitos abusos contra os consumidores. Como exemplo, serve a prática de fazer um contrato via telefone. Apesar de, nas normas, estar previsto somente a contratação de forma escrita ou eletrônica, aconteceu em muitos casos, que os contratos foram feitos via telefone. Com isso se abriu um espaço enorme para fraudes através de pessoas que conseguiram, geralmente de modo fácil, os dados de pessoas idosas e fizeram um contrato em seu nome. Outro ponto crítico é a utilização do cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC). Em julho de 2005 foi aberta a possibilidade de usar o crédito consignado para financiar um cartão de



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

crédito especial. Neste momento, era possível comprometer no máximo 10% da renda com o cartão. Mas, já em novembro do mesmo ano, foi retirada essa possibilidade com o argumento de que isso facilitaria um superendividamento dos consumidores idosos. Um grupo de trabalho foi constituído para analisar o tema e, em janeiro de 2008, o uso de cartão de crédito foi de novo autorizado, com regras específicas em relação aos juros e a emissão do cartão. Em relação aos Cartões de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC) adverte a Coordenação Nacional de Aposentados, Pensionista e Idoso, do Instituto Social, Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, in verbis: “A Coordenação Nacional de Aposentados, Pensionista e Idoso, do Instituto Social, Ambiental e Desenvolvimento Sustentável para combater ilegalidades e reparar danos a aposentados e pensionistas que contrataram cartões de crédito com reserva de margem consignável (RMC) acreditando terem celebrado um empréstimo consignado. O equívoco gerou sérios prejuízos financeiros ao consumidor. E o que é essa tal de reserva de margem consignável, o chamado RMC? Ocorre que muitas vezes, em uma necessidade, o beneficiário vai ao banco ou em empresa conveniada contratar o referido empréstimo e surpreende-se com a notícia que não pode utilizar os 30% que a lei lhe permite, apenas 20%, pois 10% estão reservados para a tal “Reserva de Margem Consignável”, e poucos sabem explicar o que de fato é isso!

(...).”

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.^a votação pelo Plenário em 26/06/2019.

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer quanto a legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei tem a finalidade de proibir as instituições financeiras, no âmbito do Estado de Mato Grosso, de ofertar e celebrar contratos de empréstimos de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica, nos seguintes termos:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 18
Rub.

“Art. 1º. É vedado às instituições financeiras, no âmbito do Estado de Mato Grosso, ofertar e celebrar contratos de empréstimos de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica.

Art. 2º. Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, a instituição financeira será multada no valor de 5.000 UPF/MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso).

Parágrafo Único. A multa, em caso de reincidência, será acrescida de 100% (cem por cento) do seu valor definido no caput deste artigo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Da análise dos dispositivos acima podemos verificar que a vedação as instituições financeiras é matéria de predominância nacional, visto que as instituições são de abrangência nacional, restante neste caso ofensa do presente projeto ao art. 22 inciso VII da carta política verbis:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

VII - política de créditos, câmbio, seguros e transferência de valores;

O Legislador estadual ao tratar da matéria invade competência privativa da União para legislar sobre Sistema Financeiro.

Tal vedação constitucional existe justamente para impedir que cada Ente Federativo fixe regras que estabeleçam restrições ou condicionamentos inteiramente distintos, o que não seria coerente dado que a atividade financeira é exercida em todo o território nacional de forma igual, obedecendo aos normativos expedidos pelo Banco Central do Brasil.

Por outro lado, visando atender o consumidor que não deseja receber ligações telefônicas foi instituído o serviço “não me perturbe”, inicialmente criados por uma determinação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – para as empresas de telefonias, foi aderido também pelas empresas de créditos, onde os aposentados e pensionistas que não quiserem receber ligações com ofertas de créditos consignados podem se cadastrar, assim, não haverá prejuízo aos consumidores que quiserem receber essas ofertas.

Temos, portanto no presente projeto flagrante conflito com a norma constitucional. O Regimento Interno da Assembleia Legislativa estabelece que não possam ser admitidas proposições manifestamente inconstitucionais Art. 155, VII.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, onde se evidencia a **inconstitucionalidade**, voto **contrário** ao Projeto de Lei n.º 349/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 08 de 08 de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 349/2019 – Parecer n.º 40/2020
Reunião da Comissão em 08 / 08 / 2020
Presidente: Deputado Dr. Eugênio - Presidente da Comissão
Relator: Deputado Delmar Dal Bosco.

Voto Relator
Pelas razões expostas, onde se evidencia a inconstitucionalidade , voto contrário ao Projeto de Lei n.º 349/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 20
Rub. ma

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	52ª Reunião Extraordinária
Data/Horário:	01/09/2020 08h00min
Votação:	
Proposição:	PROJETO DE LEI N.º 349/2019
Autor:	Deputado Paulo Araújo

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
LÚDIO CABRAL		X		
SILVIO FÁVERO		X		
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
WILSON SANTOS				
XUXU DAL MOLIN				
JANAINA RIVA				
ULYSSES MORAES				
FAISSAL				
SOMA TOTAL	3	2		

RESULTADO FINAL: Matéria relatada pelo Deputado Dilmar Dal Bosco, com parecer CONTRÁRIO, inconstitucionalidade, tendo o Deputado Dr. Eugênio proferido leitura da matéria, em face da ausência do relator. Votaram com o relator os Deputados Dr. Eugênio e Sebastião Rezende por meio de videoconferência. Os Deputados Lúdio Cabral e Silvio Fávero, votaram contra o relator por videoconferência. Sendo a propositura aprovada, com parecer CONTRÁRIO.

Waleska Cardoso
Consultora Legislativa/Núcleo CCJR